

**Processo nº: 2025120908003**

**Interessado: Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV**

**Assunto: Inexigibilidade de licitação para participação de servidores e conselheiros do GURUPI PREV na Jornada Previdenciária do Tocantins – I Encontro dos RPPS’S DO TOCANTINS.**

**EMENTA/ASSUNTO: Administrativo. Inexigibilidade de licitação. Pagamento de curso de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Possibilidade jurídica. Previsão legal: art. 74, III, “f” da Lei n. 14.133/21.**

**PARECER Nº 152/2025**

Senhor Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV.

Analisado e revisto o presente pleito, manifesta esta Procuradoria Jurídica com o seguinte parecer:

### **I – RELATÓRIO**

Encontra-se na Procuradoria Jurídica do Gurupi Prev o processo nº 2025120908003 contendo pedido de pagamento de inscrição de servidores e conselheiros na Jornada Previdenciária do Tocantins – I



Encontro dos RPPS'S do Tocantins, a realizar-se no dia 11/11/2025 na cidade de Palmas/TO.

É o relatório.

Passo à fundamentação.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Senhor Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – Gurupi Prev, trata-se de questão fática, claramente delineada na legislação vigente, em especial o art. 74, III, “f” da Lei n. 14.133/21:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

Consta no evento 5 do processo administrativo, estudo técnico preliminar para contratação sob o argumento de que *revela-se indispensável diante do atual cenário de complexidade normativa e crescente pressão atuarial enfrentada pelos regimes próprios. O evento reúne especialistas nacionais envolvidos diretamente na formulação das diretrizes do Ministério da Previdência Social, proporcionando atualização técnica de alto nível. Considerando que a gestão previdenciária exige decisões precisas, embasadas e alinhadas às melhores práticas, a qualificação contínua torna-se essencial. Por essa razão, justifica-se a participação de 10 representantes do Instituto, sendo 5 membros da Diretoria e 5 Conselheiros, garantindo formação homogênea e alinhada entre aqueles que atuam diretamente nos processos decisórios. A ausência dessa atualização pode gerar riscos de auditoria e fragilidade na governança.*



O art. 74, III, “f” da Lei n. 14.133/21 aponta a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade, e neste caso específico, de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A empresa a ser contratada apresentou atestado de capacidade técnica com o intuito de demonstrar a capacidade técnica de execução da proposta.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando os argumentos fáticos-jurídicos acima expendidos, opino pelo prosseguimento do processo de inexigibilidade de licitação, ressaltando que esta Procuradoria não opina sobre a conveniência da contratação, tampouco questões de mérito administrativos, mas tão somente sobre os contornos legais da avença. **Previsão legal: art. 74, III, “f” da Lei n. 14.133/21.**

É o parecer. SMJ.

Gurupi/TO, 10 de dezembro de 2025.

SYLMAR RIBEIRO Assinado de forma digital  
por SYLMAR RIBEIRO  
BRITO:85813036 BRITO:85813036172  
172 Dados: 2025.12.10  
11:46:22 -03'00'

Sylmar Ribeiro Brito  
Procurador do Gurupi Prev  
OAB/TO n. 2601

